



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a consultoria e assessoria jurídica para implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal.

1.2. A consultoria contemplará:

PRODUTO 1: A revisão e propositura de **fluxos licitatórios**, abrangidos pelo Decreto Municipal 5.710, de 18 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, e demais normativas, de forma a torná-los compatíveis com as diretrizes e normas constantes na NLLC;

PRODUTO 2: Apresentação e definição das funções do agente de contratação e da equipe técnica da Secretaria Executiva Adjunta de Licitações - SEAL, bem como elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), em conjunto com o Grupo de Trabalho instituído para tal fim;

PRODUTO 3: A revisão e regulamentação das normativas elencadas no tópico 2, bem como das correlatas, já existentes no Município de São Vicente, de modo a viabilizar a implementação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as especialidades do contexto municipal.

1.3. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Termo de Referência e anexos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1.4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.4.1. O **PRODUTO 01** envolve o mapeamento de eventuais entraves que poderão ocorrer no **fluxo licitatório** para, assim, ser possível a proposição de soluções capazes de aprimorar estes procedimentos, inclusive, em relação à pesquisa de preços, a fim de tornar estes mais eficientes e adequados com à NLLC durante as contratações.

1.4.1. Para a execução deste objeto, serão criados Comitês e/ou Grupos de Trabalho específicos, com conhecimento técnico, os quais irão auxiliar nos serviços da Contratada.

1.4.2. O **PRODUTO 02** envolve a apresentação e definição das **funções do agente de contratação**, figura criada pela NLLC, e da Equipe técnica da Secretaria Executiva Adjunta de Licitações - SEAL, a qual ficará responsável pelo auxílio na condução do processo licitatório.

1.4.3. Na oportunidade da execução do **PRODUTO 02**, também será elaborado o **Plano de Contratações Anual - PCA**, importante instrumento de gestão, necessário para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias do período e racionalizar as contratações e aquisições, garantindo que sejam realizadas em conformidade com o respectivo planejamento estratégico. Neste Plano constarão informações mínimas, como as descritas abaixo:

1.4.3.1. Justificativa da necessidade da contratação;

1.4.3.2. Descrição sucinta do objeto;

1.4.3.3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;

1.4.3.5. Data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.4.3.5. Grau de prioridade da compra ou da contratação (baixo, médio ou alto), de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

1.4.3.6. Caso necessário, indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

1.4.3.7. Nome da área/secretaria requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

1.4.4. O **PRODUTO 3** envolve a **elaboração, a revisão e regulamentação legal**, juntamente, com a equipe técnica designada para este fim, dos instrumentos normativos voltados à regulamentação da Nova Lei de Licitações, descritos abaixo:

- Decreto de bens de consumo comum e de luxo
- Portaria sobre Governança das contratações públicas
- Instrução Normativa de Pesquisa de Preços
- Instrução Normativa sobre a Dispensa Eletrônica
- Instrução Normativa de definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta
- Instrução Normativa de designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta
- Instrução Normativa sobre a participação de pessoa física nas contratações públicas
- Decreto do plano de contratações anual e PGC



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras
- Instrução Normativa sobre multa administrativa
- Instrução Normativa sobre os Estudos Técnicos Preliminares

1.4.4.1. No que diz respeito ao **plano de planejamento e governança**, estão incluídos os subtópicos abaixo:

- Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- Política de gestão de estoques;
- Política de compras compartilhadas;
- Gestão por competências;
- Política de interação com o mercado;
- Gestão de riscos e controle preventivo;
- Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- Definição de estrutura da área de contratações públicas.

1.4.5. A assessoria, e conseqüente execução de todos os produtos que a integram, ocorrerá de acordo com os **seguintes níveis**:

1.4.5.1. **Administrativo**: Quando da elaboração e revisão de fluxos licitatórios, em conjunto com os técnicos da Secretaria Executiva Adjunta de Licitações - SEAL responsável pela implementação da NLLC, bem como, em reuniões presenciais e/ou online para esclarecimentos e alinhamento de trabalho, enquadrando-se no objeto do **PRODUTO 01**;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.4.5.2. **Jurídico:** Quando da elaboração e revisão de instrumentos de regulamentação legal e/ou emissão de pareceres ou notas técnicas, quando solicitado, enquadrando-se, neste caso, nos objetos dos **PRODUTOS 02 E 03.**

1.4.5.3. **Sistêmico do TI:** Quando das orientações de aspectos legais para implementação e/ou uso dos sistemas de Tecnologia da Informação necessários à implementação da NLLC.

1.4.6. A execução dos serviços observará as **seguintes fases:**

1.4.6.1 **FASE DIAGNÓSTICA:** trata-se de uma fase comum (para os três produtos vinculados), executada aproximadamente do mês 01 ao mês 06 da contratação, necessária para um prévio diagnóstico, apresentação de soluções e alterações que poderão ser implantadas.

1.4.6.2 **FASE DE REVISÃO DOS FLUXOS LICITATÓRIOS:** concomitantemente à fase diagnóstica, será executada a fase de revisão dos fluxos licitatórios, durante aproximadamente 03 (três) meses, de modo a obter melhores resultados nas contratações e adequação do fluxo à NLLC.

1.4.6.3 **FASE DE ELABORAÇÃO DO PCA:** durante aproximadamente os 06 (seis) primeiros meses da contratação, será executada a fase de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

1.4.6.4 **FASE DE ELABORAÇÃO DAS NORMATIVAS:** esta fase será executada durante os 12 (doze) meses da contratação, havendo uma divisão entre o tempo despendido com a elaboração das normativas e com a respectiva revisão, após as devolutivas dos gestores e equipe técnica do Município.

1.4.6.5. Ao final de cada mês, a Contratada elaborará e entregará um relatório de resultados, com a descrição de cada fase executada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.4.6.6. Estima –se para a presente contratação o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Executiva do Município de São Vicente, por intermédio da Secretaria Executiva Adjunta de Licitações, busca prestar os serviços públicos com qualidade, bem como aqueles que melhor e de forma mais eficaz proporcionem a adaptação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em 1º de abril de 2021 (Lei nº 14.133/2021), a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados.

2.3. Esta nova lei trouxe regras para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevendo cinco modalidades de licitação: concorrência, concurso, leilão, pregão e a novidade denominada diálogo competitivo (art. 28), assim como, diversas mudanças relevantes, especialmente para a Administração Pública, como a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 174), que se transformará na vitrine de transparência de contratações públicas.

2.4. Voltada a buscar mais eficiência das compras públicas, a nova lei trouxe o aspecto macro do sistema de contratação, antes negligenciado pela Lei nº 8.666/93.

2.5. Tendo em vista que a Nova Lei de Licitações entrará em vigor de forma plena em **01 de abril de 2023**, impõe-se um caráter de **urgência** à adaptação e à implementação por parte dos entes públicos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.6. E, neste sentido, pelo **Produto 01** serão analisados os modelos adotados como fluxos licitatórios em antigas contratações e serão identificadas as alterações necessárias para sua adaptação à NLLC, bem como para proporcionar maior eficiência e melhores resultados.

2.7. Pelo **Produto 02** serão apresentadas e definidas as funções do agente de contratação, cargo criado pela Lei nº 14.133/2021, que será responsável pela condução e tomada de decisões durante o processo licitatório. Também serão apresentadas as funções dos integrantes da equipe técnica da Secretaria Executiva Adjunta de Licitações - SEAL, que irão auxiliar esse agente de contratação. Com todos os cargos definidos, será possível dar início à elaboração do Plano de Contratações Anual, nos moldes definidos na NLLC, sendo este um importante instrumento de governança aplicado às compras públicas.

2.8. O **Produto 03** visa viabilizar a implementação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as especialidades do contexto municipal.

2.9. Logo, o presente Termo de Referência tem como objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação em comento e, assim, cumprir com os dispostos na Nova Lei de Licitação, capacitando seus técnicos, revisando processos e procedimentos licitatórios, promovendo à adaptação e regulamentação no tocante à Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de São Vicente/SP.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura do Município de São Vicente/SP ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2. Esta licitação é de ampla participação; e, em virtude da natureza de seu



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

objeto, seu critério de julgamento é **melhor técnica e preço**, conforme abaixo detalhado:

3.2.1. O critério de julgamento da licitação será a melhor técnica e preço, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93. Na análise das propostas e documentação, o preço terá o peso 40% e a técnica o peso 60%.

4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovante de registro ou inscrição, em nome da licitante nas Entidades profissionais competentes, sendo somente aceitos escritórios de advocacia, inscritos na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

4.2. Comprovação da licitante disponibilizar em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, 05 (cinco) profissionais de nível superior da área de Direito, que comprove via documentos pertinentes (atestados e ou certidões de responsabilidade / capacidade técnica), a sua responsabilidade na prestação de serviços de consultoria de características semelhantes ao objeto deste edital, limitadas às parcelas de maior relevância, conforme descrito a seguir: atividades de consultoria nas áreas de Direito Público e/ou Administrativo, bem como Licitações e Contratos Administrativos, sendo admitida a somatória de atestados para a comprovação de atendimento das referida área;

4.2.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços objeto desta licitação, conforme súmula 25 do TCE/SP;

4.3. Atestado de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital, comprovando, no mínimo o atendimento a 05 anos de experiência, e o desempenho de atividades de consultoria áreas de Direito Público e/ou Administrativo, bem como Licitações e Contratos Administrativos, entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto, admitindo-se a somatória de atestados.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 Na fase de proposta técnica, deverão, além de outras exigências legais pertinentes, ser apresentadas informações e documentos relacionados à qualificação técnica da empresa e/ou de sua equipe técnica, de acordo com os critérios aqui estabelecidos:

5.1.1 Breve histórico da empresa e sua apresentação, tempo de atuação no mercado, serviços regularmente prestados, infraestrutura disponível, recursos humanos, endereço;

5.1.2 Composição e qualificação da equipe técnica disponível, com suas respectivas atribuições, formação profissional, telefone e e-mail para contato na empresa.

5.2. A pontuação da Proposta Técnica levará em conta as informações e documentos comprobatórios apresentados pelas licitantes habilitadas, e se fará de maneira objetiva, atribuindo-se pontos, por quesitos atendidos e comprovados, podendo chegar ao total máximo de 80 (oitenta) pontos, conforme segue:

5.2.1. Tempo de constituição da empresa:

- a) 20 anos ou mais – 20 pontos;
- b) De 15 a 19 anos – 15 pontos;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- c) De 11 a 14 anos – 10 pontos;
- d) De 06 a 10 anos – 04 pontos
- e) até 05 anos – 01 ponto.

Para este item (5.2.1) será considerada a data da situação cadastral constante do cartão CNPJ da empresa, a ser consultado no site da Receita Federal.

Pontuação total: 50 pontos.

5.2.2. Disponibilizar a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com formação em Ciências Jurídicas / Direito, sendo advogado, devidamente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento técnico da proponente, emissão de orientações e pareceres:

- a) Sim, 06 ou mais profissionais – 10 pontos;
- b) Sim., de 03 a 05 profissionais – 04 pontos;
- c) Sim, de 01 a 02 profissionais – 01 ponto;
- d) Não – sem pontuação;

Esse item será comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

Pontuação total: 15 pontos.

5.2.3. Disponibilizar a empresa, em sua equipe técnica, profissional(is) com mestrado/doutorado, **ainda que em andamento**, nas áreas de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Gestão Pública e/ou em matérias relacionadas ao objeto do certame:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- a) não – sem pontuação;
- b) Sim, 01 profissional – 05 pontos;
- c) Sim, 02 ou mais profissionais –10 pontos.

O item deverá ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

Pontuação total: 15 pontos.

5.3. Serão considerados unicamente para fins de pontuação técnica os diplomas/certificados e comprovação de experiência de profissionais nas áreas e matérias objeto deste certame.

5.4. Os pontos serão computados uma única vez, por quesito, por profissional, podendo esse pontuar em um único quesito ou em todos sem que prejudique a pontuação da licitante.

5.5. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição de Nota Zero no item.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preço deverá indicar:

- a) Valor por mês e para os doze meses em algarismos e total geral em algarismos e por extenso;
- b) Declaração expressa do Responsável Legal da empresa, de que se vencedora, apresentará no ato de assinatura do contrato, a composição de custos unitários para os serviços contratados;
- c) Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os valores



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

da hora de trabalho intelectual e/ou honorários estabelecidos pela OAB/SP¹.

- d) Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) Razão social, endereço, CNPJ, telefone, inscrição estadual, e-mail, dados bancários da licitante para efeito de pagamento, na hipótese de sagrar-se vencedora;
- f) Assinatura ou rubrica do representante da empresa;
- g) A descrição do (s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com a descrição constante do modelo de proposta;

6.2. No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação, inclusive, quando houver, despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros e correntes ou que venham a ser devidos em razão desse, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.3 A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, expresso na proposta, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante.

6.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, regime indireto.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério técnico de julgamento das propostas da presente licitação será do **tipo técnica e preço**, conforme estabelecido pelo artigo 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

¹ <https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios//>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.2. Deve –se observar o item 5 deste edital.

7.3. Descrição dos requisitos técnicos:

Qualificação técnica e acadêmica da equipe de trabalho - será formada por no mínimo 05 (cinco) advogados e 1 (um) coordenador geral que possuam:

- Formação em Direito;
- Especialização em Direito Público, Direito Administrativo, Gestão Pública e/ou outras áreas correlatas;
- Inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, válida em todo território nacional.

7.4 Experiência da empresa quanto aos serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, com pelo menos, 05 anos de experiência (comprovado mediante atestados de capacidade técnica e /ou cópias de contratos).

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate serão considerados como critérios de desempate a sequência abaixo listada:

8.2. Empresa com maior tempo e experiência no ramo de assessoria em licitações e contratos administrativos;

8.3 Empresas cujos membros da equipe de trabalho e/ou responsável técnico, tenha publicação de artigos sobre a temática de Direito Público em geral ou áreas correlatas.

9. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

9.1. O cronograma de trabalho se dará respeitando os **níveis de prioridade** conforme prescrito na Lei e nos regulamentos federais já existentes, bem



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

como ocorrerá de modo a **atender às necessidades prioritárias da Administração Pública**. Organizando -se da seguinte forma:

9.2 O início da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato;

9.3 O contrato abrangerá até 2 (duas) reuniões mensais podendo ser virtuais ou presenciais, entre a Contratada e a equipe técnica designada, a fim de alinhar as demandas, bem como melhorar o entendimento das demandas e da estrutura organizacional do setor.

9.4. O serviço será prestado conforme etapas abaixo:

1ª Etapa: **Mapeamento, identificação e diagnóstico** das necessidades municipais, juntamente com a equipe técnica e gestores envolvidos, quanto à **regulamentação e adaptação administrativas** à Lei nº 14.133/21;

2ª Etapa: **Revisão e estruturação dos fluxos licitatórios**, especialmente referente ao **planejamento da Administração Pública**, incluindo os documentos de formalização da demanda, Planejamento de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

3ª Etapa: **Elaboração e revisão das minutas** descritas no tópico 1.4.4. deste instrumento;

4ª Etapa: **Regulamentação** quanto aos **crimes em licitações** e contratos administrativos.

10. PRAZO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11. DO PAGAMENTO

11.1 O Município de São Vicente/SP providenciará o pagamento à contratada em até 28 (vinte e oito) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal pelo Ordenador de Despesas.

11.2 O pagamento estará condicionado à prestação dos serviços, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e a aprovação e conferência dos serviços prestados pela Secretaria solicitante, bem como ao recebimento dos relatórios mensais de resultados obtidos, com o descritivo das atividades prestadas pela Contratada, conforme determina o item 1.6.5 deste Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, para o presente exercício.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Deverão ser apresentados pelos interessados em participar os seguintes documentos:

13.2. Certidão de Regularidade com INSS;

13.3. Certidão de Regularidade com FGTS;

13.4. Certidão de Regularidade junto ao Município sede da empresa;

13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13.6 Prova de Regularidade, através de Certidão específica, para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

13.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.8 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.9 Cópia de cédula de identidade e CPF dos sócios da empresa;

13.10 Ato constitutivo, estatuto, contrato social, em se tratando de sociedades comerciais ou civis; ou decreto de autorização tratando se de empresa ou sociedade estrangeira, ou outro documento pertinente a depender da constituição da empresa.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, nos termos da legislação municipal.

14.2. A Contratada deverá manter durante todo o contrato as condições de participação.

14.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legalmente disciplinado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços em conformidade com o especificado neste termo de Referência, de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Município de São Vicente/SP.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

15.2. Prestar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade dos serviços realizados;

15.3. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente deste instrumento, com perfeição e acuidade.

15.4. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, em tempo hábil, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

15.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar o pagamento da contratada até o 5º dia útil subsequente;

16.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao devido cumprimento do objeto contratado.

17. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

17.1. A licitante executará os serviços nos locais indicados pelo Município imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Setor responsável.

São Vicente (SP), 17 de março de 2023.

MÁRIO SANTANA NETO
Secretário Executivo